



Universidade Federal  
de Campina Grande

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
UNIDADE ACADÊMICA DE ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

Regulamenta, em caráter excepcional, critérios para o acolhimento das horas dedicadas às atividades de estágio no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil conta comigo” do Curso de Graduação em Enfermagem do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem do Centro de Formação de Professores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 28, de 18 de março de 2020, do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde que anunciou a existência de transmissão comunitária do COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do ministério da saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Ação Estratégica "O Brasil conta comigo", voltada aos alunos da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2020, que estabelece, excepcionalmente, critérios para colação de grau antecipada, dos cursos de graduação em Medicina, Farmácia e Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 5/2020/CSE/UFCG, que estabelece, excepcionalmente, em função da Pandemia da COVID-19, critérios para colação de grau antecipada dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem e aponta em seu Art. 7º que na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem;

Considerando a Resolução Nº 01/2005 que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras, que aponta em seu Art. 6º, Anexo I, que o Estágio Curricular Supervisionado está incluído nos conteúdos complementares obrigatórios, terá duração de 840 (oitocentas e quarenta) horas, a ser realizado na Atenção Básica (Supervisionado I – 420 horas) e Rede de atenção Terciária (Supervisionado II – 420 horas) que rege os alunos atualmente no 9º (nono) período.

Considerando a Resolução Nº 12/2018 que altera a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras, vigente atualmente para os alunos do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) período.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o acolhimento das horas dedicadas às atividades de estágio no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil conta comigo”, no Curso de Graduação em Enfermagem do Centro de Formação de Professores.

**§ 1º.** No que concerne ao aluno regularmente matriculado no último ano da graduação de Enfermagem CFP/UFCG, que aderir ao programa, fica estabelecido que, haverá o aproveitamento de 100% da carga horária desenvolvida na Ação Estratégica “O Brasil conta comigo”, na qual deverá ser integralizada no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado (ECS) II, correspondente ao 9º (nono) período, em que o aluno se encontrar matriculado. Caso o aluno não consiga atingir a carga horária necessária para concluir o ECS II com a carga horária da Ação Estratégica “O Brasil conta comigo”, o mesmo deverá complementar com o estágio ofertado no componente curricular do curso.

**§ 2º.** No que concerne ao aluno regularmente matriculado do 1º ao 8º período da graduação de Enfermagem do CFP/UFCG que aderir ao programa, fica estabelecido que: a carga horária total desenvolvida pelo discente na Ação Estratégica “O Brasil conta comigo”, será aproveitada na modalidade de estágio extracurricular, obedecendo à resolução específica que trata do Regulamento dos Componentes Curriculares Flexíveis do Curso de Enfermagem do Centro de Formação de Professores da UFCG;

**§ 3º.** Para o aproveitamento da carga horária da Ação Estratégica, o discente deverá apresentar comprovação de atuação na Rede de Atenção à Saúde, previstos nos Planos de Curso do Componente Curricular ECS II, envolvendo uma ou mais das seguintes áreas: assistência de enfermagem na clínica médica-cirúrgica; assistência de enfermagem na pediatria; assistência de enfermagem em obstetrícia; assistência de enfermagem em urgência e emergência; assistência de enfermagem na unidade de terapia intensiva; atuação do(a) enfermeiro(a) da Central de Material e Esterilização; atuação do(a) enfermeiro(a) no gerenciamento de unidade hospitalar; assistência de enfermagem nos setores de hemodinâmica, quimioterapia e demais setores especializados;

**Art. 2º** A apreciação e validação da participação discente na Ação Estratégica “O Brasil conta Comigo” ocorrerá mediante a apreciação da seguinte documentação apresentada à coordenação de curso, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI):

**2.1.** Requerimento do aluno, para apreciação do relatório de atividades desenvolvidas e aproveitamento da carga horária;

**2.2.** Declaração emitida pelo serviço de saúde que comprove a atuação do discente na Ação Estratégica;

**2.3.** Termo de compromisso firmado entre o discente e a concedente durante o período de atividades na Ação Estratégica “O Brasil conta Comigo”;



Universidade Federal  
de Campina Grande

**2.4.** Relatório descritivo das atividades de enfermagem nos serviços de saúde assinado pelo aluno e enfermeiro supervisor;

**2.5.** Comprovação de cumprimento de carga horária atestada pelo enfermeiro supervisor do serviço de saúde;

**Art. 3º** A apreciação e validação da participação dos alunos matriculados no 9º período serão de responsabilidade de uma Comissão composta por no mínimo três professores do ECS II e presidida pela Coordenação do ECS II.

**Art. 4º** A apreciação e validação da participação dos alunos matriculados do 1º ao 8º períodos serão de responsabilidade do colegiado que computa as atividades complementares dos discentes do curso de Enfermagem CFP/UFCG.

**Art. 5º** Após apreciação e validação da documentação, a Comissão composta pelos professores do ECS II realizará a avaliação final referente ao componente curricular, seguindo os seguintes critérios:

**5.1.** Nota dos enfermeiros dos serviços de forma remota a ser entregue à Comissão do ECS II;

**5.2.** Nota referente ao relatório final;

**5.3.** Nota referente a defesa de relatório final por meio de videoconferência.

**Prof. Dr. Marcelo Costa Fernandes**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO**